



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

RESOLUÇÃO N.º 16 DE 31 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a publicação da alteração do Regimento Interno CMPD.

CONSIDERANDO que O CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 2.907 de 08/09/2009, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Reunião extraordinária realizada no último dia 27 de Julho de 2017;



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Público o Regimento Interno do CMPD.

Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Carapicuíba

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- O presente regimento interno estabelece a estrutura, disciplina e o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Carapicuíba – CMPD.

Art. 2º- O CMPD funcionará na Casa dos Conselhos, sito à rua São Miguel, 156 – Jd. Boa Vista - Carapicuíba.

Art. 3º- O CMPD reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e/ou extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

Capítulo II

Dos Objetivos e das Atribuições do CMPD

Art. 4º - O CMPD é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º - Compete ao CMPD de Carapicuíba:

- I – formular a política municipal para inclusão da pessoa com deficiência, observados os preceitos legais, em consonância com os executores das políticas setoriais;
- II – apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política;
- III – estabelecer prioridades de atuação, auxiliando na definição de aplicação de recursos públicos municipais destinados ao atendimento da pessoa com deficiência;
- IV – acompanhar e avaliar projetos, ações e políticas públicas para pessoas com



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

Deficiência propondo alterações consideradas necessárias às autoridades e órgãos competentes;

V– oferecer subsídios para elaboração de leis pertinentes aos interesses da pessoa com deficiência;

VI– pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre fatos relacionados a pessoa com deficiência;

VII– incentivar, apoiar, promover eventos, estudos, debates e pesquisas sobre a questão das deficiências, voltadas tanto à estrutura governamental, como em geral;

VIII– promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

IX – receber, de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares, todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

X – Promover a divulgação no âmbito da administração pública municipal, de estudos e sugestões à sua área de atuação.

XI – Desenvolver projetos, atividades e eventos que promovam a participação da pessoa com deficiência.

XII – Articular-se com os demais Conselhos Municipais e outros órgãos afins, estimulando e fomentando atividades que incrementem as condições de vida da pessoa com deficiência e a criação de Associações e grupos voltados para este segmento social.

XII– alterar seu regimento, em assembleia e com voto da maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros para melhor adaptação do seu funcionamento com a realidade do município;

Capítulo III

Da Composição

Art. 6º - Caberá ao CMPD no prazo de até 90 (noventa) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, convocar a Assembleia do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para **a indicação** dos novos membros.

§ 1º Para a organização e a realização da Assembleia Municipal do Conselho da Pessoa com Deficiência, o CMPD constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º A normatização do processo de escolha dos representantes das entidades não governamentais se dará mediante resolução do CMPD atendendo o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n.º 2.907/2009.

Art.7º - O CMPD é composto por 17 (dezessete) membros efetivos e 17 (dezessete) membros suplentes, em conformidade com a Lei nº 2.907/09, obedecendo a seguinte composição.

I - 08 (oito) representantes dos órgãos do governo municipal, sendo:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Administração Geral;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria de Governo;
- f) Secretaria de Obras;
- g) Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva;



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

h) Secretaria de Trânsito e Transportes.

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de movimentos de pessoas com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;
- b) 04 (quatro) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência atendendo a globalidade dos serviços prestados no Município, desde que estes sejam prestados há, no mínimo, 01 (um) ano;
- c) 01 (um) representante dos pais / responsáveis da pessoa com deficiência;

V – 01 (um representante) do poder Judiciário, sendo:

- a) 01 (um) representante da Defensoria Pública

VI – 01 (um) representante do poder Legislativo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo Prefeito do município, podendo ser substituídos a qualquer tempo;

§ 2º Os representantes das entidades não governamentais serão indicados **e apresentados** na Assembleia Municipal da Pessoa com Deficiência, a qual será assistida e fiscalizada pelo Ministério Público, e serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes das entidades não governamentais, a que se refere o inciso II deste artigo, ficam nomeados, após a Assembleia, através de decreto municipal para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por mais uma vez de igual período;

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO

Art. 8º - Os membros, titulares ou suplentes do CMPD poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação;

§ 1º Os membros titulares do CMPD serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMPD, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Mesa Diretora, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§ 4.º A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á pôr deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMPD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

assegurada ampla defesa.

Art. 9º - A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 10º - Perderá o mandato a organização não governamental eleita na Assembléia Municipal quando incorrer numa das seguintes condições:

I – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no município;

III – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;

VI – renúncia;

VII – apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência intelectual, deficiência visual, condutas típicas, múltiplas deficiências e/outras síndromes).

§ 1º - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria simples (50% +1) dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Assembleia Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 3º - Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Assembleia Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 11 – A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único – Para emissão do parecer, será formada uma Comissão Especial pelo Conselho, na qual poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V

Da Organização

Art. 12 – O CMPD de Carapicuíba terá a seguinte organização:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Comissões Especiais;



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

Seção I

Do Plenário

Art. 13 – O Plenário, órgão soberano do CMPD é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 14 - As reuniões plenárias serão:

I - Ordinárias realizadas mensalmente, na sede do CMPD por convocação escrita e/ou telefônica do Presidente e/ou membro do CMPD dirigida aos Conselheiros Titulares, com o mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência;

II – Extraordinárias por convocação escrita e/ou telefônica do Presidente e/ou membro do CMPD, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário;

§ 2º - A participação do público será definida pelo Plenário

§ 3º - As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 15 – O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 16 – Poderão participar das Reuniões Plenárias do CMPD, objetivando a autodefensoria, pessoas com deficiência, que terão direito a voz, sem direito a voto.

Art. 17 – Para melhor desempenho do CMPD, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 18 – As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art. 19 – Ao Plenário compete:

I – examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competência definida neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;

II – criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;

III – deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;

IV – deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;

V – alterar o presente Regimento Interno, através da maioria simples (50% + 1) de seus membros em reunião plenária;



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

Art. 20 – As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 21 – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

Parágrafo Único – É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 22 – Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Seção II

Da Presidência e outros membros da Diretoria

Art. 23 – O CMPD será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Geral, em sessão plenária com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O presidente, o Vice-Presidente e o Secretário geral serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, sendo que a função de presidente, bem como as demais funções poderá ser ocupada, alternadamente, por membros governamentais e não governamental.

§ 2º - A eleição obedecerá a seguinte ordem:

- I – eleição do Presidente;
- II – eleição do vice-presidente;
- III – eleição do Secretário geral.

Art. 24 – Compete ao Presidente do CMPD:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – representar o CMPD em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;
- III – cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- IV – exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
- V – manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;
- VI – solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII – formalizar, após aprovação do CMPD os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VIII – determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMPD;
- IX – instalar as comissões constituídas pelo CMPD;



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

X – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

Art. 25 – O presidente do CMPD, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, o Secretário Geral assume as funções do Presidente.

Art. 26 – Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, observando o disposto na subseção I deste regimento, bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 27 – Compete ao Secretário Geral substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 28 – O CMPD contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a) que será indicado(a) pelo órgão gestor a qual o Conselho está vinculado.

§ 1º - Compete ao Secretário Executivo:

- I – elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;**
- II – expandir correspondência e arquivar documentos;**
- III – prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;**
- IV – informar os compromissos agendados à Presidência;**
- V – manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões especiais;**
- VI – lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;**
- VII – apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;**
- VIII – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;**
- IX – providenciar a publicação dos atos do Conselho no diário Oficial do Município;**
- X – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária;**

Art. 29 – A Secretaria do Município a qual está vinculado o Conselho, assegurará a estrutura administrativa, técnica, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

SEÇÃO IV

Das Comissões Temáticas Especiais

Art. 30 – As Comissões especiais permanentes ou temporárias serão constituídas por deliberação pela sessão plenária.

§ 1º - O presidente e o relator das Comissões especiais serão escolhidos



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões especiais serão compostas paritariamente por 04 representantes, sendo: 02 governamentais e 02 sociedade civil.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões especiais serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do CMPD.

Art. 31 – As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão plenária.

§ 1º - O Coordenador e o Relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, relatório e/ou minuta de resolução e posteriormente, submetidos à deliberação do CMPD.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA

Art. 32 – O CMPD reunir-se-á, ordinariamente, sempre na SEGUNDA (2ª) QUINTA-FEIRA de cada mês (abrindo-se exceção ao mês que coincidir um feriado), e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, os prazos mencionados no Artigo 14 da Seção I.

§ 1º - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano e disponibilizado em publicação oficial.

§ 2º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores à reunião.

§ 3º - Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião.

Art. 33 – O CMPD tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMPD terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I – o presidente dará a palavra ao Secretario Executivo relator da Comissão Especial respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3º - O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Em caso de viagens o pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares do CMPD será custeado com recursos do órgão municipal ao qual o Conselho está vinculado, desde que aprovado por maioria simples na plenária.

Parágrafo único – Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das atividades do Conselho, custearão suas despesas, desde que o titular esteja presente.

Art. 35 – As sessões e as convocações do CMPD e da Assembleia Municipal da Pessoa com deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 36 – fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 37 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 38 – As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 39 – O CMPD deve atuar em estreita relação com Coordenadoria Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 40 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 41 – Este Regimento Interno aprovado pelo colegiado entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovou, ficando as disposições regimentais anteriores.

Silvio José de Souza Filho
Presidente “CMPD”